Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., [illegible]

Lei Nº 465, de 28 de Novembro de 1955.

Autoriza aquisição de manilhas de barro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa 2.100 manilhas de barro, de 8" a 12", inclusive 70 coxos de 8x4" e 12x4", destinados a construção de encanamento de esgoto em logradouros públicos da cidade, podendo despender, para êsse fim, até a quantia de Cr$/193.040,00.

Art 2º- A execução do serviço a que se refere o art 1º., será realizada de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art 3º- Para atender o pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$/193.040,00, à dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

Francisco Ribeiro
Fernando Andrade
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Fernando Andrade

Lei nº. 466, de 28 de Novembro de 1.955.

Extingue cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica extinto, no quadro dos funcionários municipais, o cargo de Porteiro-contínuo.

Art. 2º. - As funções do cargo extinto serão exercidas pelo servente da Câmara, sem aumento de vencimentos, por ter sido admiti-